

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.297.552-8

DATA: 20/12/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 211/20

APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 17/01/20 a 16/01/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Santos, nº 295, Centro, município de Jardim Alegre e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.297.552-8

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento do ato regulatório.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e o corpo docente estão habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Ivaiporã por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/01/20, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) em virtude da morosidade dos laudos de Conformidade e Vigilância Sanitária, uma vez que passou por reformas...

O Certificado de Conformidade expirou em 10/10/19, no entanto a direção já solicitou a renovação pelo protocolado nº 16.242.241-3, de 28/11/19.

Em contato via e-mail, com o NRE de Ivaiporã/Supervisão de Edificação, em 14/05/20, a respeito do andamento das obras e do Certificado de Conformidade,

Estamos cobrando a agilidade da direção do colégio para sanar a pendência, para dar andamento no protocolo de certificado de conformidade. O colégio passou por uma reforma que teve problemas para finalizar, por este motivo que não foi sanado a pendência.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, à exceção da apresentação do Certificado de Conformidade considerando que a escola encontra-se em reformas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.297.552-8

Nesse sentido, o reconhecimento do curso será concedido por um prazo inferior a cinco anos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Curso Técnico conforme exposto no quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Informática Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio. Carga horária: 1200 horas	Nº: 3926/17, de 24/08/17 Prazo: 16/07/18 a 16/07/23.	Nº: 4016/15, de 10/12/15 Prazo: 16/01/15 a 16/01/20	Prazo: 3 anos De: 17/01/20 a 16/01/23

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP